



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Lei de Criação Nº 1909/94

RESOLUÇÃO DO CME Nº 124/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

RESOLUÇÃO CME Nº 124/2025 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.
ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O
INGRESSO E PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES DO SISTEMA
MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2026 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto 5.906 de 21 de Março de 2025.

Considerando o estabelecido na Lei de Diretrizes da Educação Nacional Lei nº 9.394/96, em seu Art. 11, inciso V, no que se refere ao planejamento do ingresso dos estudantes nas Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação;

Considerando o estabelecido da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9.394/96, em seu Art. 4º, inciso VII, no que concerne à oferta de Educação Regular para Jovens e Adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-lhes as condições de acesso e permanência nas escolas, bem assim, o previsto no inciso VI no que tange à oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

Considerando a Emenda Constitucional nº 53 e o Art. 208, da Constituição Federal 1988, que confere à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o financiamento de todos os níveis da educação básica, a melhoria da qualidade de ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente;

Considerando que o Município já organizou em regime de colaboração seu sistema de ensino, obedecendo às prioridades que a lei impõe, com as quais os Municípios atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, enquanto que o Estado atuará no Ensino Fundamental e Médio.

Considerando o que estabelece o Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino em seus artigos 120 a 130 incisos e alíneas;

Considerando a necessidade de atender satisfatoriamente à demanda escolar, face à crescente procura por vagas no Sistema Municipal de Ensino;

Considerando o objetivo de dar transparência e publicidade a todo o processo de ingresso e permanência nas escolas do Sistema Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e a permanência de estudantes nas Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Lei de Criação Nº 1909/94

Art. 2º- Atribuir à Comissão de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação e aos Gestores das Unidades Escolares a execução de todo o processo de ingresso e permanência de estudantes nas Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino conforme Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º- Atribuir aos Gestores das Unidades Escolares a responsabilidade de acompanhar e orientar todo o processo de ingresso e permanência de estudantes nas Unidades Escolares vinculados ao Sistema Municipal de Ensino, no local de sua abrangência.

Art. 4º- Organizar o processo para o ingresso e permanência de estudantes no Sistema Municipal de Ensino de Conceição da Barra para o ano letivo de 2026 como segue:

- I. Secretário Municipal de Educação;
- II. Setor de Supervisão / Inspeção;
- III. Setor Pedagógico;
- IV. Sistema de Gestão Escolar;
- V. Gestores ou Responsáveis pelas Unidades Escolares;
- VI. Secretários (as) e Auxiliares de Secretaria das Unidades Escolares.

Art. 5º- Instituir a comissão de Matrícula do Sistema Municipal de Ensino que será constituída por:

- I. Secretário Municipal de Educação;
- II. 02 (dois) Técnicos do Setor de Supervisão / Inspeção;
- III. 02 (dois) Técnicos do Setor Pedagógico;
- IV. 02 (dois) Secretários (as) de Unidade Escolar;
- V. 02 (dois) Técnicos do Sistema de Gestão Escolar;
- VI. 02 (dois) Membros do CME – Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º- Definir as competências à Comissão de Matrícula do Sistema Municipal de Ensino sendo:

- I. Acompanhar todo o processo de ingresso e permanência adotado pelo Sistema de Chamada Pública Escolar do Sistema Municipal de Ensino;
- II. Consolidar dados e informações fornecidas pelas Unidades Escolares para que sejam cadastradas no Sistema de Chamada Pública Escolar do Sistema Municipal de Ensino;
- III. Monitorar as ações solicitadas às Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino;
- IV. Os casos de inobservância identificados durante o processo deverão ser analisados e deliberados pela Comissão de Matrícula;
- V. Orientar e acompanhar o processo, repassando aos Pais e/ou Responsáveis Legais, comunicados, procedimentos operacionais do Sistema de Gestão Escolar e suas funcionalidades, bem como aquelas relativas às normas e parâmetros legais.

Art. 7º- Compete aos **Gestores das Unidades Escolares** vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino:

- I. Orientar e acompanhar o processo de ingresso e permanência no Sistema Municipal de Ensino, repassando aos Pais e/ou Responsáveis Legais, comunicados, procedimentos operacionais do Sistema de Gestão Escolar e suas funcionalidades, bem como aquelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Lei de Criação Nº 1909/94

relativas às normas e parâmetros legais e ainda divulgar junto aos membros do Conselho de Escola e pessoal docente, técnico, administrativo, pais e comunidade o teor desta Resolução.

- II. Garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, exigindo a apresentação da documentação e inserindo as informações no Sistema de Gestão Escolar, no ato da confirmação da matrícula mantendo desta forma, a base de dados sempre atualizada de forma a garantir que os dados sejam precisos e fidedignos.
- III. Zelar pelo cumprimento das normas previstas nesta Resolução, implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância;
- IV. Organizar a efetivação da matrícula no âmbito da Unidade Escolar;
- V. Cumprir outras atribuições propostas pela Comissão de Matrícula.

Art. 8º- Compete aos **Secretários (as) e ou Auxiliares de Secretaria Escolar** no âmbito da Unidade Escolar:

- I. Executar as etapas de Renovação e Efetivação da Matrícula;
- II. Orientar e acompanhar todo o processo para ingresso e permanência de estudantes no Sistema Municipal de Ensino repassando aos Pais e ou Responsáveis Legais comunicados, procedimentos operacionais do Sistema de Gestão Escolar e suas funcionalidades, bem como aquelas relativas às normas e parâmetros legais em todas as etapas do processo;
- III. Orientar os procedimentos de matrícula, transferências internas e pré-matrículas que poderão ser realizados na secretaria de cada escola, ou online por meio do endereço eletrônico www.conceicaodabarra.es.gov.br ;
- IV. Realizar na Unidade Escolar os procedimentos de transferências internas e pré-matrículas para os pais e ou responsáveis que procurarem a escola, atendendo a todos com equidade.
- V. Cumprir outras atribuições propostas pela Comissão de Matrícula;

Art. 9º- O processo de ingresso às unidades escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino em todas as etapas dos candidatos (as) oriundos da Rede Pública Estadual, Municipal e Privada, bem como dos que desejam retornar à vida escolar, será informatizada em todo o Sistema Municipal de Ensino, EXCETO nas Unidades Escolares do Campo, e se aplicará às seguintes Modalidades de Ensino:

- I. Educação Infantil;
- II. Ensino Fundamental Regular;
- III. Ensino Fundamental Integral;
- IV. Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º- Para o ingresso na Educação Infantil, o aluno deverá ter idade mínima de 01 (um) ano completo, ou a completar até 31/03/2026, conforme legislação (Res. CNE/CEB Nº 02/2018, de 09 de outubro de 2018).

§ 2º- Para o ingresso no Ensino Fundamental o estudante deverá ter a idade mínima de 06 (seis) anos completos, ou a completar até 31/03/2026, conforme legislação (Res. CNE/CEB Nº 02/2018, de nove de outubro de 2018).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Lei de Criação Nº 1909/94

§ 3º- Para o ingresso no Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos (EJA), o estudante deverá ter a idade mínima de 15 (quinze) anos completos, de acordo com a Resolução Nº 03/2010 do CNE/CEB e Art. 38, § I e II da Lei Nº 9394/96;

§ 4º- No que se refere o inciso IV deste artigo só haverá formação de turma se houver número suficiente conforme Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino Art. 6º e Parágrafo Único.

Art. 10 - O processo de organização para o ingresso e permanência de estudantes no Sistema Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026 compreenderá as seguintes etapas:

- I. Renovação de Matrícula;
- II. Cadastro de Transferência Interna;
- III. Divulgação do Resultado da Transferência Interna;
- IV. Efetivação da Matrícula da Transferência Interna;
- V. Cadastro de Pré-Matrícula;
- VI. Divulgação do Resultado da Pré-Matrícula;
- VII. Efetivação da Matrícula.

Art. 11- Os critérios para alocar os estudantes nas Unidades Escolares obedecerão independentemente da automaticidade observando-se a estrutura física de cada Unidade Escolar, o disposto na Resolução CME/CB 033/2014 em relação à capacidade por turma e o tipo de atendimento prestado conforme o estabelecido no Art. 53, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

- I. Preferência à pessoa com deficiência, conforme estabelecido no Art. 54, inciso III do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Preferência para estudante que reside na área Geo-Escolar pleiteada, desde que haja vaga;
- III. Estudante que tenha irmão(s) estudando na Unidade Escolar na mesma etapa ou ciclo de ensino, desde que haja vaga e apresente o Boletim Escolar (Lei Federal Nº 13.845 de 18 de junho de 2019);
- IV. Em caso de empate a prioridade será para o estudante mais novo.

Art. 12 - Para ter direito ao transporte escolar, o estudante das Unidades vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, **deverá residir a uma distância superior a 03 (três) quilômetros**, considerando o percurso entre a sua residência e a Unidade Escolar em que for matriculado, de acordo com a Lei Estadual nº 9.999/2013 e Decreto Estadual nº 3.277-R/2013.

§ 1º - Para acesso ao veículo, o estudante deverá apresentar a Carteira de Usuário de Transporte Escolar conforme Artigo 22, inciso VIII, da IN SED nº 002.

§ 2º - O pai ou responsável que optar em **NÃO** matricular o estudante na Unidade Escolar da sua área geo-escolar, desde que haja vaga, **não terá direito ao transporte escolar e deverá assinar a declaração relativa ao NÃO uso do transporte escolar na escola pleiteada.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Lei de Criação Nº 1909/94

Art. 13 - O horário de funcionamento das Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino durante todo o processo para ingresso e permanência dos estudantes, exceto finais de semana e feriados, será o seguinte:

- I. As Unidades Escolares que funcionam nos períodos matutino e vespertino deverão estar abertas no horário de 07h às 17h;
- II. As Unidades Escolares que funcionam nos períodos matutino, vespertino e noturno, deverão estar abertas nos horários de 07h às 20h;

Parágrafo Único: As particularidades de cada escola serão analisadas pela Comissão de Matrícula.

Art. 14 - As famílias que não possuem acesso a internet poderão fazer o cadastro online com o auxílio de um dos servidores das unidades escolares no período correspondente ao cadastro e horário de funcionamento estabelecido nesta Resolução para acesso ao site www.conceicaodabarra.es.gov.br e realização do cadastro;

Art. 15 - O período de **Rematrículas** dos estudantes das Unidades Escolares, que desejam permanecer no ano letivo de 2026 será de **04/11/2025 a 13/11/2025**.

§1º- As rematrículas dos estudantes serão automáticas com anuência do responsável (termo entregue e assinado pelo responsável) a partir de que haja continuidade de estudos naquela escola que encontram-se matriculados. O responsável que não deseja manter o estudante na unidade escolar deverá assinar o termo desistindo da vaga.

§2º- A Unidade Escolar deverá convocar os responsáveis dos estudantes que estejam em débito com documentos para regularização da vida escolar dos estudantes.

§3º- As Matrículas para o 2º semestre da Educação de Jovens e Adultos – EJA acontecerão no período correspondente à penúltima semana do 2º bimestre do 1º semestre letivo 2026. A EJA poderá receber matrícula em qualquer época do ano.

Art. 16 - O estudante que o responsável assinar o termo para não renovar a matrícula no período definido no caput do Art. 15, **perderá o direito à vaga** e deverá participar do processo de Transferência Interna informatizada se tiver interesse em permanecer no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 17 - As Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação deverão informar ao Setor de Supervisão/Inspeção e Sistema de Gestão Escolar, **até às 16h do dia 17 de novembro de 2025**, o quantitativo de vagas por turma/ano.

Art. 18 - O cadastro da Transferência Interna poderá ser realizado na secretaria de cada escola, em horário de expediente, ou no site www.conceicaodabarra.es.gov.br, através do Sistema de Gestão Escolar, no período de **20/11/2025 à 25/11/2025 até às 20h e 59min**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Lei de Criação Nº 1909/94

- I. O resultado será divulgado no site www.conceicaodabarra.es.gov.br, no link **Chamada Pública Escolar**, na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares, **no dia 01/12/2025 à partir das 17h.**
- II. A lista nominal de classificação ficará disponível no site www.conceicaodabarra.es.gov.br e nos murais da **Secretaria Municipal de Educação e das Escolas** dando maior transparência e lisura aos critérios adotados na alocação por vaga.
- III. A efetivação da Matrícula da **Transferência Interna** da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, Educação do Campo e Educação de Jovens e Adultos (EJA/1º Semestre), nas Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, acontecerá no período de **02/12/2025 à 05/12/2025**, na secretaria de cada escola, observando o que pede o Art. 21 dessa Resolução.
- IV. Caso não seja possível alocar o estudante na opção escolhida, o Sistema Municipal de Ensino direcionará para a escola mais próxima de sua residência, desde que haja vaga.

Art. 19 - Deverão participar do processo de Transferência Interna informatizada:

- I. Todos os estudantes do Sistema Municipal de Ensino, matriculados em Unidade Escolar onde não haja continuidade de estudos;
- II. Os estudantes que os responsáveis optaram por não renovar automaticamente a matrícula.

Art. 20 - O cadastro de Transferência Interna e Pré-Matrícula deverá ser feito pelo responsável legal, na forma da lei civil, para menores de 18 anos.

Art. 21 - No ato da realização do cadastro de qualquer etapa, os interessados deverão fornecer as informações abaixo, bem como as solicitações referentes ao estudante no preenchimento do formulário:

- a. Nome completo do estudante;
- b. Data de nascimento;
- c. Sexo;
- d. Naturalidade;
- e. Endereço completo, inclusive o CEP e código de instalação de **energia elétrica**, (fatura da conta de energia elétrica recente até dois meses obrigatório);
- f. Número atualizado do telefone fixo e/ou móvel, se possuir;
- g. E-mail eletrônico do responsável (obrigatório);
- h. CPF do candidato (obrigatório);
- i. Nome da mãe e do pai ou do Responsável Legal;
- j. Declarar se é pessoa com deficiência, em cumprimento ao disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;
- k. Escola de origem (Declaração de matrícula/histórico);
- l. Escolher entre duas ou três opções de unidades escolares (obrigatório);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Lei de Criação Nº 1909/94

m. CPF do responsável.

Parágrafo Único - As informações constantes dos itens "a", "b", "e", "k" deverão ser comprovadas no ato da confirmação de matrícula na Unidade Escolar, sob pena de perda da vaga reservada.

Art. 22 - O comprovante de protocolo poderá ser impresso ou digital e apresentado no ato da efetivação da matrícula.

Art. 23 - É de total responsabilidade do estudante ou seu Responsável Legal acompanhar a divulgação e tomar ciência do resultado do cadastro em qualquer etapa, não cabendo recurso na hipótese de perda do prazo para efetivação de matrícula.

Parágrafo Único - A ordem da inscrição no cadastro **NÃO** será considerada na alocação do estudante prevalecendo os critérios determinados pelo Sistema Municipal de Ensino citados no Art.11 e seus incisos.

Art. 24 - Os estudantes **que não participaram da transferência interna e os estudantes oriundos de outros municípios, da Rede Estadual de Ensino ou de unidades escolares privadas**, deverão participar da Pré-Matrícula para pleitear uma vaga, caso não seja classificado em nenhuma das opções.

§ 1º - O cadastro para Pré-Matrícula ocorrerá no período de **13/12/2025 a 17/12/2025**. Deverão participar do cadastro online de Pré-Matrícula os estudantes classificados fora do número de vagas e estudantes oriundos de outros municípios, da Rede Estadual de Ensino ou de Unidades Escolares privadas.

§ 2º - O resultado será divulgado no site **www.conceicaodabarra.es.gov.br**, no link **Chamada Pública Escolar**, na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares, **no dia 22/12/2025 após às 17h**.

§ 3º - A efetivação da matrícula será no período de **23/12/2025 à 30/12/2025** e procederá ao disposto nesta Resolução relativo à matrícula.

Art. 25 - No momento da efetivação da matrícula na Unidade Escolar, o estudante e/ou Responsável Legal deverá apresentar, obrigatoriamente, cópia dos seguintes documentos:

- a. Certidão de Nascimento ou Casamento do estudante;
- b. RG, caso o estudante possua;
- c. CPF do estudante;
- d. Cartão do SUS ou documento equivalente;
- e. Cartão de vacina atualizado com declaração emitida pelos órgãos de saúde (Lei Estadual Nº 10.913 de 01 de novembro de 2018) e Resolução CME/CB 079/2020.
- f. Número do NIS, caso possua;
- g. Número do Cartão do Bolsa Família (ou equivalente), caso possua;
- h. Comprovante de residência (talão conta de energia elétrica recente até dois meses) atual;
- i. RG e CPF do Responsável Legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Lei de Criação Nº 1909/94

- j. Laudo médico nominal, emitido por médico especialista, para os alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento;
- k. Declaração de utilização de transporte;
- l. Uma foto 3x4;
- m. Declaração de matrícula/Histórico.

§ 1º - Para efetivação da matrícula, é necessário que o nome do estudante conste na relação publicada no site: www.conceicaodabarra.es.gov.br.

§ 2º - No momento da efetivação da matrícula na Unidade Escolar, o estudante e/ou responsável legal deverá apresentar documentação que comprove a adequação aos critérios especificados no Art. 11 e seus incisos.

§ 3º - Efetivada a Matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§ 4º - Os estudantes sujeitos ao processo de Transferência Interna e pré-matrícula que não confirmarem a matrícula nas Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino no prazo previsto nos termos da presente Resolução perderão o direito à vaga reservada.

Art. 26 - O não cumprimento do disposto no Art. 25, alínea h e § 2º, **excluirá** o estudante do direito à vaga reservada na etapa da Transferência Interna e Pré-Matrícula.

Art. 27 - No ato da Matrícula, (será ofertado o componente curricular à disciplina Ensino Religioso, obrigatório pela unidade escolar), os responsáveis legais poderão informar a opção religiosa do estudante, se desejar, conforme art. 33 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 com redação dada pela Lei Nº 9.475, de 22 de julho de 1997.

Parágrafo Único - O estudante não optante pelo componente curricular de Ensino Religioso deverá cumprir a carga horária prevista por meio de atividades interdisciplinares – (Projeto de Leitura e/ou Pesquisa Científica).

Art. 28 - No ato da Matrícula, a unidade escolar registrará na ficha de matrícula do estudante, as seguintes informações de acordo com a resposta do responsável legal:

- I- Cor/raça: amarela, branca, indígena, parda ou preta;
- II- Itinerância e nome social;
- III- Atendendo a determinação do Ministério da Educação, se o estudante participa de algum programa social de complementação de renda federal (Renda Brasil e NIS);
- IV- Se faz uso de medicamentos controlados;
- V- Se possui laudo médico referente às deficiências e ou distúrbios alimentares e metabólico.

Parágrafo Único - Havendo a possibilidade de guarda judicial, comprovar, por meio da juntada do termo de guarda e responsabilidade de guarda judicial, com quem está à guarda do estudante, inclusive nas hipóteses de guarda compartilhada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Lei de Criação Nº 1909/94

Art. 29 - Somente após a realização da matrícula no Sistema de Gestão Escolar o estudante poderá frequentar as aulas.

Art. 30 - Poderão ser realizadas matrículas para Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo em Turmas Multisseriadas, nas Unidades Escolares.

Art. 31 - Nenhum Gestor ou Secretário Escolar poderá realizar Transferências Internas no decorrer do ano letivo de 2026 sem a prévia análise e aprovação do Setor de Supervisão/Inspeção.

Art. 32 - Na hipótese de haver estudante de creche, cuja matrícula foi confirmada ou renovada e não houver o comparecimento do mesmo, no prazo improrrogável de 30 dias corridos a contar do início do ano/período letivo sem apresentar a devida justificativa, a Unidade Escolar deverá efetuar o cancelamento da matrícula, no Sistema de Gestão Escolar, de forma a atender ao princípio da garantia de oferta e acesso à Educação Básica.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Matrícula do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 34 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Conselho Municipal de Educação de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Atenciosamente,

Fabrycio Crizostomo Kock
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto Nº 5.906/2025